M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 6.371/10/2009 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____**,** CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, CEP _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____**,** portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.371/10/2009 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº ___/2009, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2009, por despacho à fl. ___ do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado instalados na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, nos equipamentos abaixo discriminados, existentes na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:

1.1.1. Equipamentos localizados na Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim:

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Nº. de série do equipamento**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F = D x E)**	**Preço Total Mensal (G =F x B)**
York (cassete)	2	0204 71626 0204 71628	5			
York (cassete)	1	0109 73141	4			
York	5	0109 70102 0107-74231 0109-71632 0109 71795 0109 70047	3			
York	2	0110 41310 0110 41308	2			
York	2	0205 40126 0205 40111	1,5			
York	1	0205 41712	0,625			
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$**

AR CONDICIONADO TIPO JANELA						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento com nº. de patrimônio	**Quantidade**	**Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G= F x B)**
Cônsul	2	6352 6353	0,625			
Springer	3	3951 3667 3417	1,042			
Eletrolux	4	3953 3950 3449	1			

		3952				
Subtotal 2 = (somatório da coluna G)						**R$**
SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Especificação**	**Capacidade Unitária Nominal (m^3/h)**	**Valor para cada 100 m^3/h**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(DxE /100)**	**Preço Total Mensal (G= F x B)**
MULTIVAC	1	Mini ventilador centrífugo, horizontal em linha	980			
WESTAFLEX	2	Mini exaustor, Ventokit	280			
WESTAFLEX	2	Mini exaustor, Ventokit	150			
WESTAFLEX	1	Mini exaustor, Ventokit	80			
Subtotal 3 = (somatório da coluna G)						

Valor Global Mensal (Somatório dos subtotais 1 , 2 e 3)	**R$**

Valor Global Anual (Valor Global Mensal * 12)	**R$**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL:

3.1. Os serviços a serem executados nos equipamentos constantes do subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, serão executados no seguinte local:

3.1.1. Avenida Monte Castelo, esquina com a Rua Marília Mignone, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A descrição dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas na Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**.

5.2. Os serviços serão executados na unidade predial e dependências do local listado no item 3.1.1. da Cláusula Terceira do **CONTRATO**.

5.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE**, ou em horários e datas previamente agendados. A eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

5.4. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e portando documento de identificação.

5.5. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e conforme abaixo:

5.5.1. Ao atender(em) ao chamado, o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** deverá(ao) estar portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.5.2. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da **CONTRATADA** a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.**

5.5.3. Caso a manutenção do aparelho possa ser executada dentro das instalações da **CONTRATANTE**, o prazo máximo para que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento e uso será de **48 (quarenta e oito) horas** a partir do chamado de manutenção corretiva, mesmo que não acarrete a paralisação total do sistema.

5.5.4. A troca de peças e componentes dar-se-á independente do fim da vida útil do equipamento ou seus componentes.

5.5.5. Os chamados de manutenção corretiva poderão ser efetivados via e-mail, contato telefônico, ou através do sistema de registro de manutenção via Internet, com endereço eletrônico a ser disponibilizado pela SEMAN – Seção de Manutenção da **CONTRATANTE**.

5.5.6. A critério do gestor do **CONTRATO** os tempos de atendimento e finalização poderão ser medidos através do sistema eletrônico de registro de manutenção.

5.6. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais ou recomendados pelos fabricantes dos mesmos.

5.6.1. Quando ocorrer defeito em motores, somente será aceito reparo nos mancais e rolamentos. Os motores que apresentarem outro tipo de defeito deverão ser trocados por novos.

5.6.2. Defeitos, de qualquer espécie ou causa, em controles remoto ou com fio, são de responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao conserto ou substituição.

5.6.3. A **CONTRATADA** poderá proceder à recuperação de peças ou componentes desde que autorizada pela **CONTRATANTE**, caso contrário a **CONTRATADA** deverá substituir os componentes, peças ou materiais por novos.

5.7. A **CONTRATADA** executará preventivamente, nos equipamentos e instalações de ar condicionado objeto do **CONTRATO**, os serviços elencados no item5.8. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

5.8. O gestor do **CONTRATO** poderá convocar o preposto indicado pela **CONTRATADA**, para a realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser fixadas datas específicas para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo a **CONTRATADA** submetida a cumprir os prazos e serviços estipulados pelo gestor, desde que observados os prazos previstos no **CONTRATO**.

5.8.1. O descumprimento de prazos e datas estabelecidos no item 5.8. desta Cláusula acarretará descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço da **CONTRATANTE**, **sempre que solicitado**, ou para manutenção preventiva periódica.

5.10. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.11. Quando houver a retirada de aparelho para manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá instalar outro equipamento, que será fornecido pela **CONTRATANTE**, se houver, e deverá ser instalado no mesmo local em que for retirado o aparelho.

5.12. A **CONTRATADA**, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, deverá realizar pequenas modificações nos equipamentos e instalações, ou movimentação dos mesmos de forma a propiciar melhor funcionamento do sistema.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá ainda:

6.1.2. Notificar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, da existência de defeitos, vícios ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.1.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, que sobrevenha em prejuízo à **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

6.1.3.1. Para a reparação do dano ou indenização a ser efetivada pela **CONTRATADA**, tão logo seja constatado o evento, o gestor do **CONTRATO** enviará comunicação formal à **CONTRATADA**, na qual constará relatório pormenorizado da apuração de prejuízos. A **CONTRATADA** poderá manifestar-se sobre a referida comunicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Não acolhidas as suas razões e constatada a necessidade de se proceder ao reparo ou à indenização, nos termos previstos pela **CONTRATANTE**, o serviço deverá ser executado ou os valores devem ser recolhidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas legal e contratualmente, sem

prejuízo da glosa dos correspondentes, em caso de ausência de execução do reparo ou de recolhimento de valores pela **CONTRATADA**.

6.1.3.2. È facultada à **CONTRATADA** a indenização ou efetivação dos reparos em caso de situações danosas reconhecidas de plano como de sua responsabilidade. Nesse caso, o reparo ou a indenização respectiva, devem ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados de comunicação formal do gestor do **CONTRATO** informando a situação danosa, nos termos previstos no item 6.1.3.1.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE**.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

6.1.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

6.1.7.1. Responsabilizar-se por prejuízos havidos da execução do **CONTRATO**, mesmo após o término do prazo de prestação dos serviços previsto no **CONTRATO**.

6.1.8. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

6.1.9. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

6.1.9.1. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a **CONTRATANTE**, em caráter de excepcionalidade, autorize.

6.1.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

6.1.11. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação da fiscalização.

6.1.12. Responsabilizar-se por todo ferramental, dispositivos e aparelhos

adequados à perfeita execução do **CONTRATO**.

6.1.13. Iniciar a prestação dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, sempre no primeiro dia útil de cada mês.

6.1.14. Para o início da prestação dos serviços:

6.1.14.1. Apresentar a ART (Anotação de Responsabiliade Técnica) devidamente recolhida e registrada no CREA-ES. A ART deverá ser renovada periodicamente durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**, mediante ofício, conforme item 5.3. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL.**

8.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 8.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 8.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA:

9.1. O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data de execução do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

9.1.1. Será lavrado termo circunstanciado, assinado por representações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, discriminando os serviços executados e, eventualmente, as peças substituídas, de forma que se possa contar adequadamente o prazo de garantia dos serviços e das peças.

9.1.2. A garantia prevista no Item 9.1. deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. **DO PREÇO:**

10.1.1. O valor mensal dos serviços relacionados no Subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

10.1.2. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

10.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. DO PAGAMENTO:

10.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

10.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

10.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**

10.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.2. No cálculo do 1º (primeiro) reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.4. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2010 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTAS DE EMPENHO:

11.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos,

com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.2. da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Pregão Presencial nº ___/20__ e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de __/__/20__, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).

14.1.4. Indicação de estrutura administrativa conforme previsto no item 10.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

14.1.5. Indicação de preposto conforme item 10.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20__.

_____	_____
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**